


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p5v2kjdo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Projeto de lei nº 511/2022 Protocolo nº 5715/2022 Processo nº 1040/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Proíbe a utilização de cigarro eletrônico e seus similares nas dependências das unidades escolares públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Proíbe a utilização de cigarro eletrônico e seus similares, no âmbito do Estado de Mato Grosso, nas dependências das unidades escolares e acadêmicas públicas e privadas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Numa tentativa de substituir o uso do cigarro, muitas pessoas têm aderido ao cigarro eletrônico, frequentemente chamado de "vape". Seu consumo está crescendo entre os jovens, ainda que a comercialização e a importação deste produto seja proibida no Brasil. Ele é considerado um produto de tabaco, cuja diferença principal é que a nicotina é ofertada através da vaporização, por meio da sua diluição em uma substância chamada propilenoglicol. No cigarro, a nicotina é oferecida através da combustão do tabaco e, junto, vão uma série de substâncias. Ou seja, a nicotina, que é parte do problema, continua presente no cigarro eletrônico.

Apesar de mais de uma década depois surgirem como uma alternativa ao tabaco, os cigarros eletrônicos já demonstraram ser tão danosos quanto. A quarta geração do dispositivo, que pode ser regulamentado no Brasil, preocupa especialistas pelo aspecto mais apelativo e devido às substâncias inaladas serem mais viciantes. Novas pesquisas indicam que o chamado vaping não afeta apenas o sistema respiratório e, assim como o tabagismo tradicional, chega a desregular alguns genes.

A partir dos anos 1990, a prevalência do fumo, no Brasil, caiu de forma sustentada. Com muito esforço,



conseguimos destruir a imagem *fake* do cigarro que a publicidade construiu durante décadas, com recursos imorais. Ele deixou de estar associado ao sucesso de homens maduros, a caubóis indômitos, aos esportes radicais e às mulheres lindas e livres, para ficar reduzido ao que realmente é: um vício chinfrim, que dá mau hálito, mau cheiro no corpo, acessos de tosse com expectoração acinzentada, além de deixar a pele envelhecida e o rosto com aparência doentia.

Sempre atenta à queda nas vendas, a indústria foi atrás dos dispositivos eletrônicos para administração de nicotina, droga que fez a fortuna das grandes companhias. O pretexto era o da redução de danos: seria melhor fumar a nicotina “limpa” retirada das folhas do fumo, sem o alcatrão e demais impurezas do amaldiçoado cigarro.

Passaram, então, a defender os eletrônicos como tratamento para os que pretendem se livrar do fumo. Propõem disponibilizar um dispositivo para curar você da doença provocada por outro, fabricado por eles mesmos. A verdade é que a tal redução de danos nunca foi comprovada no caso dos eletrônicos. Há pouquíssimos estudos publicados; os existentes são de baixa consistência e contêm erros metodológicos graves. Da mesma forma, dizer que não fazem mal é negar as evidências científicas em contrário.

Os danos à saúde podem surgir a curto e longo prazo. Os cigarros eletrônicos são responsáveis por causar doenças respiratórias e pulmonares, como a insuficiência respiratória aguda grave, enfisema pulmonar, doenças cardiovasculares, dermatites e câncer. Inclusive, durante a pandemia de Covid-19, além dos perigos citados, a curto prazo, o uso do cigarro eletrônico pode aumentar os riscos de contaminação pelo coronavírus.

Neste momento, a Anvisa sofre o impacto do *lobby* milionário da indústria tabaqueira para liberar a comercialização dos eletrônicos. O parecer do corpo técnico da agência é contrário. Sugere a implementação de campanhas educativas para conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos dos eletrônicos, entre outras medidas preventivas.

Infelizmente, a Anvisa fiscaliza apenas a venda on-line de tais produtos. Enquanto que as vendas físicas devem ser denunciadas em cada Estado. Nesse contexto, o que vimos é que esses aparelhos estão sendo comercializados e têm atraído, principalmente, jovens e adolescentes, devido às suas essências em diversos sabores. Inclusive, estão à venda produtos desse tipo em formas descartáveis.

A situação é que esses produtos estão adentrando às escolas em nosso Estado. E a escola é o local onde o ser humano passa a maior parte do tempo de sua vida. Desta forma, considerada a proibição da comercialização (mesmo que não efetiva na prática) e que, até o momento, a Anvisa não revogou nenhum tipo de norma (ainda que esteja em processo de revisão), cabe ao Poder Legislativo proteger nossos jovens e adolescentes dos riscos que o uso traz à saúde, pelo menos naquilo que lhe cabe, isto é, nas dependências de unidades escolares e acadêmicas público e privadas.

Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual